SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas
Mestrado Profissional - PPGEMIN

RESOLUÇÃO PPGEMIN 02/23, de 17 de fevereiro de 2023

Aprova mudanças nos artigos 10º, 17º e 18º da Resolução PPGEMIN 01/20 de 02/07/2020, em função do Ofício Circular 02/2023 DAV/CAPES, de 19/01/2023, que divulga alterações no Qualis CAPES após Relatório Final do GT, criado pela Portaria CAPES 150/18 de 04/07/2018

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas do CEFET-MG – PPGEMIN, mestrado Profissional, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e ainda de acordo com: 1) **Resolução PPGEMIN 01/20, de 02/07/2020**, que delibera acerca do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEMIN; 2) **Portaria CAPES 144/15 de 13/11/2015**, que instituiu o primeiro Grupo de Trabalho Qualis Referência Periódico; 3) **Portaria CAPES 150/18, de 04/07/2018**, que cria o GT de Grupo de Trabalho – Qualis Periódico – Relatório Final e 4) **Oficio Circular 02/23, de 19/012023,** que divulga as alterações no Qualis CAPES Periódico

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR a mudança no Parágrafo 2º do Artigo 10º; Inciso 3º do Artigo 17º, Inciso 2º do Artigo 18º e do Inciso II, § 3º do Art. 10º; da RESOLUCÃO PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020, que delibera acerca do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes Permanentes e Colaboradores do PPGEMIN.

Art. 2° - A nova redação atribuída aos Artigos 10º, 17º e 18º; da RESOLUÇÃO PPGEMIN 01/20, de 02/07/2020 passa a ser:

Art. 10° Para análise do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, considerando os dados relativos ao período corrente de avaliação da CAPES, serão avaliados os seguintes indicadores:

I - Produção qualificada docente (PQD);
II - Outras produções (OP).
§ 1° A CCRD determinará o período que será considerado nas avaliações do PQD e do OP.
§ 2° A PQD será determinada pela soma das publicações do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:

I- Artigo em Periódico QUALIS A1 = 1,50
II- Artigo em Periódico QUALIS A2 = 1,40
III- Artigo em Periódico QUALIS A3 = 1,25
IV- Artigo em Periódico QUALIS A4 = 1,00
V- Artigo em Periódico QUALIS B1 = 0,80
VI- Artigo em Periódico QUALIS B2 = 0,60
VII- Artigo em Periódico QUALIS B3 = 0,55
VIII- Artigo em Periódico QUALIS B4 = 0,50

§ 3° As outras produções (OP) serão determinadas pela soma da produção do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:

II- Orientação de Teses e Dissertações defendidas em outros programas = 0,50 (limitado a 2,00 ponto);

Art. 17° Para se recredenciar no ***Núcleo de Docentes Permanentes (NDP)*** *do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:*

I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado;
II- II- Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;
III- III- Apresentar os índices ***PQD ≥ 2,0 e OP ≥ 3,0*** *no período avaliado.*

Art. 18° Para se recredenciar como ***docente colaborador*** *do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:*

I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado ou ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;
II- II Portaria CAPES n° 81, de 03 de junho de 2016- Apresentar os índices ***PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 2,0 no período avaliado.***

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a RESOLUÇÃO PPGEMIN 01/20, de 02/07/2020

Publique-se e cumpra-se

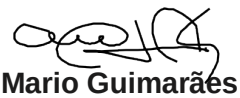

Prof. Dr. Mario Guimarães Junior
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas
PPGEMIN

Abaixo a redação original desta Resolução,
que é parte integrante deste documento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas
Mestrado Profissional - PPGEMIN

Art.1° O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas (PPGEMIN) é constituído por docentes e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria n° 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES.
(https://capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/06062016-PORTARIA-N-8-De-3-DE-JUNHO-DE-2016.pdf)

Art. 2° Integram a categoria de **Permanentes** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação na Plataforma Sucupira e atendam a todos os pré-requisitos do Capítulo II, Art. 3°, itens I a IV, da Portaria CAPES n° 81, de 03 de junho de 2016.

Art. 3° Integram a categoria de **Colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes e que atendam a todos os pré-requisitos do Capítulo IV, Art. 9°, itens I e II, da Portaria CAPES n° 81, de 03 de junho de 2016.

Art. 4° Definições:
I- Credenciamento é o processo de entrada de docente e/ou pesquisador no corpo docente do PPGEMIN;
II- Descredenciamento é o processo de saída de um docente e/ou pesquisador do corpo docente do PPGEMIN;
III- Recredenciamento é o processo de revalidação do credenciamento de um docente e/ou pesquisador do PPGEMIN;
IV- Docente credenciado é o docente e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 5° Para credenciamento é necessário que o docente e/ou pesquisador tenha título de doutor ou equivalente. Excepcionalmente poderão ser aceitos docentes com títulos de mestre, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGEMIN

Art. 6° O docente poderá estar vinculado, no máximo, a 3 (três) Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme Art. 4º da Portaria 81, de 03 de junho de 2016.

Art. 7° O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa de pós-graduação serão realizados pelo Colegiado do PPGEMIN, visando o fortalecimento das linhas de pesquisa e da qualificação do corpo docente, bem como o atendimento dos critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES.
§ 1° O período para a solicitação do credenciamento para docente permanente será estabelecido pelo Colegiado do PPGEMIN por meio de edital específico.
§ 2° O período para a solicitação do credenciamento para docente colaborador será estabelecido pelo Colegiado do PPGEMIN por meio de edital específico.

§ 3° O Colegiado do PPGEMIN pode fazer o credenciamento e a classificação de docentes visitantes e sua correspondente habilitação como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 8° O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento e classificação serão conduzidos pelo Colegiado, por meio da nomeação de uma Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente (CCRD).

Parágrafo único. *A CCRD será composta por no mínimo 3 (três) docentes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEMIN*.

Art. 9° O período de validade do credenciamento e do recredenciamento dos docentes do PPGEM será de:
I - 04 (quatro) anos para os Docentes Permanentes.
II - 04 (quatro) anos para os Docentes Colaboradores.

Parágrafo Único. *Para a categoria de Docentes Visitantes o período de validade do credenciamento será definido pelo Colegiado do PPGEMIN e dependerá da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docente, devendo seguir os procedimentos do Capítulo III, Art. 7º e 8º da Portaria CAPES 81/2016.*

Art. 10° Para análise do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, considerando os dados relativos ao período corrente de avaliação da CAPES, serão avaliados os seguintes indicadores:
I - Produção qualificada docente (PQD);
II - Outras produções (OP).
§ 1° A CCRD determinará o período que será considerado nas avaliações do PQD e do OP.
§ 2° A PQD será determinada pela soma das publicações do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:
I- Artigo em Periódico **QUALIS A1 = 1,50;**
II- Artigo em Periódico **QUALIS A2 = 1,40;**
III- Artigo em Periódico **QUALIS A3 = 1,25;**
IV- Artigo em Periódico **QUALIS A4 = 1,00;**
V- Artigo em Periódico **QUALIS B1 = 0,80;**
VI- Artigo em Periódico **QUALIS B2 = 0,60;**
VII- Artigo em Periódico **QUALIS B3 = 0,55;**
VIII- Artigo em Periódico QUALIS B4 = 0,50
IX- Patentes nacionais concedidas = **1,50;**
X- Patentes depositadas = **0,75;**
XI- Patentes internacionais concedidas = **2,50;**
XII- Capítulo de Livro = **0,60;**
XIII- Livro Completo= **1,00.**
§ 3° As outras produções (OP) serão determinadas pela soma da produção do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:
I- Orientação de Dissertação defendida no PPGEMIN = 24 */* (número de meses), limitado a **2,0 por aluno;**
II- Orientação de Teses e Dissertações defendidas em outros programas = **0,50 (limitado a 2,00 ponto)**;
III- Coorientação de Dissertação defendida no PPGEMIN = **0,25 (limitado a 0, 50 ponto);**
IV- Coordenação de projetos de fomento na área de interesse do PPGEMIN com financiamento público ou privado **= 2,0 pontos;**
V- Coordenação operacional de convênios de interesse do PPGEMIN firmados por meio de editais com instituição nacional ou internacional **= 0,70 ponto;**
VI- Trabalho apresentado em Congresso Nacional ou Internacional com comitê revisor, não sendo considerados eventos de iniciação científica **= 0,45 (limitado a 0,90 ponto);**

VII- Orientação de iniciação científica concluída **= 0,45 (limitado a 0,90 ponto);**
VIII- Orientação de trabalho de conclusão de curso concluído **= 0,45 (limitado a 0,90 ponto).**
IX- Disciplinas ministradas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* = **0,40 (limitado a 1,20 ponto).**
§ 4° Projetos com convênios vinculados serão contabilizados em apenas uma modalidade.

Art. 11° A critério do Colegiado do PPGEMIN poderão ser considerados outros tipos de produção tanto para o cálculo do PQD como do OP, assim como sua pontuação, respeitando-se nesses casos os critérios relativos ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II.

Art. 12° Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados na Secretaria do PPGEMIN, instruídos pelos seguintes documentos:
I- Currículo no formato Lattes/CNPq, juntamente com a comprovação das produções para o cálculo dos indicadores PQD e OP;
II- Plano de Trabalho, não inferior a 2 (dois) anos, de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão (opcional);
III- Histórico de credenciamentos obtidos no PPGEMIN ou em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* se houver;
IV- Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEMIN emitida instituição e/ou departamento/coordenação de vínculo empregatício do candidato.

Art. 13° Os pedidos de credenciamento serão analisados pela CCRD, que emitirá parecer conclusivo baseado:
I- Na documentação entregue pelo solicitante;
II- Nos Indicadores da Avaliação da CAPES da área de avaliação Engenharias II, mais recentes;
III- No impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
IV- No número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa;
V- Adequação do perfil do solicitante às linhas de pesquisa do PPGEM;

Parágrafo único. *O parecer da CCRD será submetido ao Colegiado do PPGEMIN para parecer decisório.*

Art. 14° Para o credenciamento na categoria de Docente Permanente do PPGEMIN, o candidato deverá apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II, apresentando os índices **PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5.**

Art. 15° Para o credenciamento na categoria de Docente Colaborador do PPGEMIN, o candidato deverá apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II, apresentando os índices **PQD ≥ 1,0 e OP ≥ 1,0.**

Art. 16° O candidato a credenciamento que for Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, dentro das áreas de concentração do PPGEMIN, poderá ser credenciado através de um processo simplificado bastando a apresentação dos **itens II e IV do art. 12°.**

Art. 17° Para se *recredenciar* no Núcleo de *Docentes Permanentes* (NDP) do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:
I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado;
II- Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;
III- Apresentar os índices **PQD ≥ 2,0** e **OP ≥ 3,0** no período avaliado.

Art. 18° Para se *recredenciar* como *docente colaborador* do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:
I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado;
II- Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;
III- Apresentar os índices **PQD ≥ 1,5** e **OP ≥ 2,0** no período avaliado.

Art. 19° O docente permanente que não atender aos requisitos do Art. 17° deixará de integrar o NDP e será inserido na categoria de docente colaborador.
Parágrafo Único. *O docente reclassificado como colaborador manterá somente as orientações em andamento, mantendo o credenciamento como colaborador até o término das orientações*.

Art. 20° O docente colaborador com no mínimo 1 (um) ano de permanência no PPGEMIN e que atender aos requisitos I e III do Art. 17°, poderá solicitar ao Colegiado a alteração de sua categoria para docente permanente, instruído com a documentação listada no Art. 12°.

Parágrafo Único. *A alteração para a categoria de docente permanente não implicará na renovação do período de credenciamento*.

Art. 21° O docente colaborador que não atender aos critérios do Art. 18° será descredenciado do PPGEMIN.

Parágrafo Único. *O Colegiado do PPGEMIN indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado*.

Art. 22° O docente permanente, mediante justificativa, poderá solicitar ao Colegiado do PPGEMIN a alteração para a categoria de docente colaborador.
§ 1° A solicitação deverá ser analisada pela CCRD que verificará o impacto desta alteração na avaliação pela realizada pela CAPES e emitirá um parecer, o qual será submetido ao Colegiado do PPGEMIN para parecer decisório.
§ 2° Se o número de docentes colaboradores atingir o máximo permitido pelo regulamento do PPGEMIN, ou seja 30% dos docentes permanentes, o docente que solicitou a alteração, deverá aguardar a próxima vaga de colaborador.
§ 3° O docente manterá as orientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.
§ 4° A alteração para a categoria de docente colaborador não implicará na renovação do período de credenciamento.

Art. 23° o docente que não ofertar orientação ou disciplina, no máximo a cada dois anos, entrará em processo de descredenciamento;

Art. 24° Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEMIN, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à CAPES, a coordenação poderá solicitar ao Colegiado do PPGEMIN o descredenciamento do docente.

Art. 25° Os docentes credenciados no PPGEMIN (permanentes, colaboradores e visitantes), mediante justificativa, poderão solicitar, a qualquer momento, ao Colegiado do PPGEMIN o descredenciamento, cumprindo carência para a conclusão de orientações iniciadas a mais de um ano da data do pedido. Em casos excepcionais o Colegiado poderá decidir pelo não cumprimento da carência.

Parágrafo Único. *O Colegiado do PPGEMIN indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.*
Art. 26° Os docentes descredenciados no PPGEMIN (permanentes, colaboradores e visitantes) poderão atuar com coorientadores mediante solicitação justificada ao Colegiado do PPGEM.

Art. 27° Os casos omissos à presente resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEMIN.

Art. 28° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e substitui a Resolução 01/20 de 02 de julho de 2020.

Publique-se e cumpra-se

Prof. Dr. Mario Guimarães Junior
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas
PPGEMIN